

Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Morgan de Godoi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17 de agosto de 2.016, a qual transitou em julgado em 03 de outubro de 2.016, foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO RIBEIRO DE SANTANA, RG 13.152.668-6, CPF 732.821.708-15, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a requerente MARIA DIAS DE SANTANA, RG 21.746.074-4, CPF 169.655.768-20. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 13 de dezembro de 2016.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSE EDUARDO TERNES, REQUERIDO POR ANA MARIA TEIXEIRA TERNES - PROCESSO Nº1008283-83.2015.8.26.0223. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, do Foro de Guarujá, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Aparecida Nogueira Amaral Roman, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/08/2016 12:43:00, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE EDUARDO TERNES, CPF 168.693.118-20, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ANA MARIA TEIXEIRA TERNES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarujá, aos 14 de dezembro de 2016.

GUARULHOS

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS - O Doutor PAULO BERNARDI BACCARAT, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que a este edital virem que se acha em andamento por este Juízo, o PROCESSO DIGITAL Nº 1045027-40.2016.8.26.0224, ORDEM Nº 1241/2016 AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, referente à J. M. F., nascida aos 24/07/2016, filha de FABIO AUGUSTO FIGUEIRA e PATRÍCIA CABRAL DE MENDONÇA. Constando dos autos estar a requerida PATRÍCIA CABRAL DE MENDONÇA, em local incerto e não sabido é expedido o presente Edital de CITAÇÃO, para que querendo CONTESTE o pedido de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR formulado pelo requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sobre a menor supracitada, devendo constituir advogado ou procurar os serviços da assistência judiciária gratuita, para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta instruída com os documentos necessários, requerendo desde logo a produção de outras provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 e 161 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado pela imprensa Oficial, e afixado em local próprio do Fórum da Comarca de Guarulhos, Cartório da Infância e da Juventude pelo prazo de 30 dias, aos 12/12/2016.

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1027985-75.2016.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de, que MESSASTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., MESSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FITAMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS EIRELI., apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 1232/1333, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela Administradora Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 14 de dezembro de 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MESSASTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., MESSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E FITAMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS EIRELI, PROCESSO Nº 1027985-75.2016.8.26.0224.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por parte da MESSASTAMP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., inscrita no C.N.P.J /M.F. sob o nº 61.145.702/0001-58, MESSAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no C.N.P.J /M.F. sob o nº 43.296.235/0001-85 e, FITAMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J /M.F. sob o nº 02.518.636/0001-55, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, distribuída inicialmente ao R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do

art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o r. despacho, a fls. 652/654 do referido processo, que segue: Vistos. 1- Fls. 489/506: Descabido o pedido de habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial. O requerimento mesmo deverá ser formulado através da instauração de incidente processual. Providencie-se, portanto. 2- Estando em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e, por conseguinte, determino: a) Nomeação de Oreste Nestor de Souza Laspro como Administrador Judicial; b) Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, salvo quando for contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais; c) Expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação; d) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora e dos sócios solidários, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo; e) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. Observe a serventia a juntada dos referidos documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto dos autos; f) Intimação do Ministério Público; g) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; h) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei). 3- Indefero o pedido de liminar formulado às fls. 515/516, uma vez que tal pleito deve ser formulado perante o juízo da 1ª Vara Cível local, conforme, inclusive, já decidido no item 2 de fls. 276. Cumpre consignar que em se tratando de crédito oriundo de pacto de alienação fiduciária, não há a sua sujeição ao regime especial da Lei n. 11.101/2005 e, nessa esteira, não ocorre a atração do mesmo ao juízo universal. Nesse sentido: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - BUSCA E APREENSÃO - Insurgência contra liminar deferida para determinar a busca e apreensão dos veículos objetos dos contratos Devedora sob recuperação judicial - Créditos que não se sujeitam à recuperação judicial - Possibilidade de retomada da posse dos bens após o prazo de suspensão de 180 dias Inteligência do art. 49, § 3º, c.c. art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 - Instituto do juízo universal aplicável à falência não se aplica na recuperação judicial - Orientação da Súmula 480 do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso não provido. (TJSP, 27ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº2119505-63.2014.8.26.0000, Rel. Des. Claudio Hamilton, j. em 07.10.14, grifei). E ainda: (...) JUÍZO UNIVERSAL Crédito que não está submetido ao regime especial prescrito pela Lei de Falência, Lei nº 11.101/2005 Ausência de atração pelo Juízo em que tramita a Recuperação Judicial Decisão reformada para manter a competência do Juízo em que proposta a ação de busca e apreensão. Agravo parcialmente provido (Agravo de Instrumento nº 2066919-78.2016.8.26.0000, Min. Rel. Sá Moreira de Oliveira, São Paulo, 25 de julho de 2016). 4- A despeito do presente deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes, concedo o prazo de cinco dias para que os documentos apresentados às fls. 602/607 sejam regularizados, pois inelégíveis. 5- Item 6 de fls. 648/649: Providencie a Serventia, conforme determinação de fls. 275/278 (item 4). Intime-se. Guarulhos, 22 de setembro de 2016. Faz saber, ainda, que o Dr. Rodrigo de Oliveira Carvalho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, do Estado de São Paulo, comunicou a fls. 872 dos autos sua suspeição para exercer função jurisdicional no referido processo, conforme r. decisão a seguir transcrita: Declaro a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, com fulcro no artigo 145, §1º do Código de Processo Civil. Encaminhe-se o ofício ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. Guarulhos, 26 de outubro de 2016. A redistribuição do presente processo de Recuperação Judicial foi feita ao R. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, do Estado de São Paulo, constando, a seguir, o r. despacho, a fls. 968: Vistos. Em primeiro lugar, dê-se ciência às partes da distribuição dos autos a este juízo. Sem prejuízo, manifeste-se o administrador judicial a respeito do pedido de fls. 861/870, tal como determinado a fls. 871, bem ainda, sobre a petição de fls. 922/927. Após, dê-se vista ao Ministério Público, e tornem conclusos para deliberações. Intime-se. Guarulhos, 04 de novembro de 2016. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I Trabalhista Créditos derivados da legislação do trabalho e os decorrentes de acidentes de trabalho: ADEMILSON ALVES DE SOUZA - R\$ 14.000,00; ADEMIR LEÃO DA SILVA - R\$ 52.264,63; ADENILDO BENEDITO DA SILVA - R\$ 10.934,82; ADRIANA MAGATON ALMENARA - R\$ 1.457,96; ADRIANO ALVES PEREIRA - R\$ 57.103,62; ADRIANO JOSE BENTO DE LIMA - R\$ 15.107,72; AGNALDO DA CRUZ MOURA - R\$ 23.928,98; AILTON RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 7.500,00; ALCEU ALVES DA COSTA - R\$ 33.915,33; ALECSANDRO LISBOA RIBEIRO - R\$ 18.000,00; ALEXANDRE JOÃO ALVES - R\$ 25.736,75; ALEXANDRO DA SILVA PAULI - R\$ 8.489,66; ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA - R\$ 6.000,00; ANANIAS BISPO DA SILVA - R\$ 18.079,63; ANDERSON DE OLIVEIRA - R\$ 10.854,38; ANDERSON FERNANDES SOARES - R\$ 29.999,97; ANDERSON FLÁVIO ALBURQUEQUE DOS SANTOS - R\$ 23.000,00; ANDRÉ BALBINO LEITE - R\$ 46.742,65; ANDRE FERNANDO MARAFON - R\$ 191.768,77; ANDRE FRANCISCO DE LIMA AZEVEDO - R\$ 34.692,00; ANDRE HENRIQUE MESSA - R\$ 116.944,99; ANDRE RICARDO DE ALMEIDA - R\$ 9.433,79; ANDREIA APARECIDA ANDRADE ANTONIO - R\$ 2.403,49; ANTONIO APARECIDO BENTO DE LIMA - R\$ 19.691,07; ANTONIO CARLOS PEREIRA FRANCA - R\$ 87.307,09; ANTONIO DA PAZ SANTANA - R\$ 33.268,08; ANTONIO DONIZETTI DA SILVA - R\$ 205.879,21; ANTONIO MARCOS COSTA - R\$ 13.056,47; AROLDIO DIAS - R\$ 14.150,14; AURIVAN BARBOSA NASCIMENTO - R\$ 27.175,57; BRUNO HENRIQUE SIMOES - R\$ 68.527,66; CAMILA REZENDE DE OLIVEIRA - R\$ 1.510,11; CARLOS DA SILVA BRANSÃO - R\$ 4.000,00; CARLOS EVANDRO TEIXEIRA - R\$ 7.696,62; CARLOS MIRANDA DA MATA - R\$ 18.647,36; CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO - R\$ 27.913,47; CARLOS VIANA DE OLIVEIRA - R\$ 12.000,00; CARMO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$ 2.129,04; CECÍLIO GERCINO DA SILVA - R\$ 33.026,97; CELINA PEREIRA DA SILVA - R\$ 22.253,38; CINTIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - R\$ 311,24; CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 5.121,50; CLAUDINEI DE AZEVEDO - R\$ 58.891,78; CLÁUDIO DA SILVA PEIXOTO JÚNIOR - R\$ 8.000,00; CLEVONCIL DE SOUZA REIS - R\$ 32.565,79; CORIOLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO - R\$ 21.995,79; CRISPINIANO MOURA DE SENA - R\$ 1.301,98; CRISTIANE BORGES BRANDINO - R\$ 3.000,20; CRISTIANO LIMA DOS SANTOS - R\$ 23.829,76; CRISTÓVÃO CARDOSO RAMOS MARCELINO - R\$ 6.491,00; DANIEL SOARES DE SANTANA - R\$ 18.441,44; DANIELLE DE MORAES LOPES - R\$ 2.203,26; DANILO DE AMORIM FERNANDES - R\$ 78.076,92; DENIS SALES DA SILVA - R\$ 25.600,00; DIEGO ARTUR ARRUDA - R\$ 22.498,08; DOMINGOS VELOSO DE FONSECA - R\$ 26.000,00; DONIZETI APARECIDO DE MARCHI - R\$ 13.813,50; DORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA - R\$ 32.492,41; DOUGLAS ALBERTO DA SILVA - R\$ 2.397,03; DOUGLAS DE PAIVA COREL - R\$ 1.599,12; EDILSON SOARES DE CARVALHO - R\$ 3.136,26; EDIMÁRIO ALVERINDO DANIEL - R\$ 14.778,81; EDINELSON GOMES BARBOSA - R\$ 38.808,09; EDIVALDO JOSE DOS SANTOS - R\$ 25.421,40; EDMILSON MARIANO DOS SANTOS - R\$ 2.248,95; EDSON DE PAULA - R\$ 9.943,74; EDSON DE SOUZA MARIANO - R\$ 34.419,14; EDSON RICARDO DOS SANTOS PRADO - R\$ 1.000,00; EDUARDO FERREIRA - R\$ 20.000,00; ELIAS DOS SANTOS RAMOS - R\$ 15.376,55; ELIAS TEODORO DE FARIA - R\$ 84.446,74; ELIO CARVALHO ALMEIDA - R\$ 112.020,70; ELITON JOSÉ DA SILVA - R\$ 13.686,63; ELVIS PEREIRA DE ARAUJO - R\$ 650,54; ERICA VIEIRA DE ARAUJO - R\$ 20.655,55; ERICK SOLRAC SANTANA SANTOS - R\$ 26.371,48; ERNANDE FERREIRA DA SILVA - R\$ 40.000,00; EVERALDO JOSÉ BARBOSA MENDES - R\$ 8.000,00; EVERTON BERNARDO DA SILVA - R\$ 25.895,84; EVERTON RODRIGUES BARRETO - R\$ 9.089,83; FABIANO VIANA DA SILVA - R\$ 34.271,08; FÁBIO ALEXANDRE CUNHA - R\$ 24.201,39; FÁBIO OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 5.100,00; FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO - R\$ 9.000,00; FAUSTO DE JESUS LIMA - R\$

20.250,00; FERNANDO REDIGOLO - R\$ 10.589,31; FLAVIO MOREIRA BARRIOS - R\$ 26.050,55; FRANCISCO ALESSANDRO NASCIMENTO CAVALCANT - R\$ 36.071,31; FRANCISCO D CHAGAS COSTA DE OLIVEIRA - R\$ 54.433,94; FRANCISCO DE ASSIS SILVA - R\$ 3.909,82; FRANCISCO FIRMINO DA CUNHA SOBRINHO - R\$ 22.689,16; FRANCISCO HONORATO DA SILVA - R\$ 7.000,00; FRANCISCO PAULINO NETO - R\$ 36.424,11; FRANCISCO RAFAEL PEDROSA DE OLIVEIRA - R\$ 5.043,92; FRANCISCO VANDERLE PINHEIRO - R\$ 59.102,10; GABRIEL DE OLIVEIRA VITALINO - R\$ 25.659,47; GELSON ANTONIO SCHURINGEN DOS SANTOS - R\$ 18.856,62; GERALDO ALVES MARTINS - R\$ 41.396,61; GERALDO CASSIMIRO ALVES - R\$ 23.639,19; GERSON RODRIGUES A CARVALHO - R\$ 16.427,08; GERSON SANTANA DE SOUZA - R\$ 15.000,00; GILDASIO GOMES DA CRUZ - R\$ 10.874,88; GILDO DAMIÃO DE AZEVEDO - R\$ 41.911,33; GILMAR PEREIRA NOGUEIRA - R\$ 20.663,70; GILSELAINE CASTILHO ESCOBAL GANDOLFI - R\$ 25.068,45; GIVANILDO PAULO SOARES - R\$ 1.000,00; GRACIANO FERREIRA DE ALMEIDA - R\$ 44.171,22; GUILHERME FARIA FERREIRA - R\$ 14.265,98; GUSTAVO DE VASCONCELOS MONTEIRO - R\$ 19.033,26; HEBERT PEREIRA DA SILVA - R\$ 1.000,00; HELIO ANTONIO VAZ JUNIOR - R\$ 24.314,40; IONILSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 9.375,02; ISAIAS PEREIRA DA SILVA - R\$ 22.722,99; IVAN BERNARDINO DOS SANTOS - R\$ 18.317,29; JAILTON ALVES GUIMARÃES - R\$ 32.244,35; JAIR APARECIDO CARDOSO - R\$ 10.588,56; JOABE DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 30.000,00; JOANES SILVA TEIXEIRA DE MELO - R\$ 43.322,10; JOÃO LOURENÇO DE SOUSA - R\$ 20.663,70; JORGE PAULO GOMES NOVAIS - R\$ 26.079,20; JOSÉ CARLOS AUGUSTO TOLEDO MARTINS - R\$ 67.348,43; JOSÉ CARLOS GOMES DE ALMEIDA - R\$ 9.999,70; JOSE CARLOS PAZ DE LIRA - R\$ 17.688,51; JOSÉ CARLOS TEMER CAETANO - R\$ 25.161,27; JOSÉ CICERO DE SOUZA - R\$ 106.341,09; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - R\$ 102.238,06; JOSÉ HUMBERTO GOMES - R\$ 13.823,16; JOSÉ LUIZ DE LIMA ANDRÉ - R\$ 2.605,43; JOSE MATIAS LEITE - R\$ 100.294,56; JOSE MILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA - R\$ 56.189,52; JOSE RINALDO PEREIRA DA SILVA - R\$ 75.373,36; JOSE ROMERO DE OLIVEIRA - R\$ 9.547,05; JOSE RONALDO BRITO - R\$ 24.244,71; JOSÉ SOTERO MORAES CORREIA - R\$ 8.607,19; JOSE VALDIVINO DOS SANTOS - R\$ 26.750,85; JOSIBERG ARAUJO DA SILVA - R\$ 1.510,25; JOSINALDO JOSÉ DA SILVA - R\$ 21.663,21; JOSINEY DA SILVA RAMOS - R\$ 54.836,44; JOSUE FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 84.385,62; JOSUÉ QUEIRÓZ LIBERALINO JUNIOR - R\$ 33.223,75; JULIO CESAR CARVALHO - R\$ 91.539,97; JURACI PEREIRA CAVALCANTE - R\$ 25.884,59; KLEBER SILVA BEZERRA - R\$ 5.761,06; LEANDRO BROGES ESTEVA - R\$ 700,00; LEANDRO MORAES DOS SANTOS - R\$ 1.030,62; LEONARDO ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA - R\$ 23.766,57; LUANA DE ALMEIDA SOUZA - R\$ 22.469,58; LUCIANA OLIVEIRA LIMA - R\$ 16.327,12; LUIS ALBERTO ARECO - R\$ 10.000,00; MANOEL MESSIAS MACEDO DOS SANTOS - R\$ 26.275,86; MARCEL MORENO SILVA - R\$ 47.069,57; MARCO AURÉLIO SILVÉRIO - R\$ 19.668,38; MARCONDES CONCEIÇÃO SANTOS - R\$ 11.000,00; MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA - R\$ 57.750,00; MARCOS BEKE DA SILVA - R\$ 10.000,00; MARCOS CHARLES ALVES DE SOUZA - R\$ 52.050,64; MARCOS ROBERTO BARRETO DA SILVA - R\$ 7.000,00; MARCOS RODRIGUES PEREIRA - R\$ 16.016,54; MARCOS ROGERIO ROSA - R\$ 27.805,81; MARIA APARECIDA FERREIRA - R\$ 16.113,48; MARIA DE FÁTIMA N. MEIRA - R\$ 20.000,00; MARIA DUO CARVALHO SOUZA - R\$ 17.000,00; MARIA JOSÉ PINHEIRO - R\$ 7.000,00; MARIA RODRIGUES DA COSTA - R\$ 27.712,49; MARIA VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA - R\$ 155,64; MARILENE CRISTINA DOS SANTOS MAIA - R\$ 32.249,30; MIGUEL LEITE PESSOA FILHO - R\$ 24.778,02; MIGUEL RODRIGUES PEREIRA - R\$ 20.137,44; MOISES PEREIRA DA SILVA - R\$ 29.263,46; NELSON LOURENÇO DOS SANTOS - R\$ 16.538,23; NELSON NATALINO MENDES - R\$ 25.231,45; NOEME RAMALHO DOS SANTOS - R\$ 1.101,65; OSEIAS MOREIRA DA SILVA - R\$ 28.614,92; OSMANDO MACARIO DOS SANTOS - R\$ 25.004,40; PAULA MAMEDIO COSTA GARCIA - R\$ 1.048,68; PAULO DE ANDRADE SANTOS - R\$ 11.847,50; PAULO SERGIO LUIZ - R\$ 29.622,81; PAULO TORQUATO DA SILVA - R\$ 18.718,26; REGINALDO BATISTA DE SOUZA FILHO - R\$ 24.590,93; REGINALDO MARCELO DE SOUZA - R\$ 9.000,00; RENATO ANTONIO GRAVI - R\$ 16.682,20; RICARDO APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 18.604,96; RICARDO LOPES DE SOUZA - R\$ 8.644,50; RICARDO SILVA COSTA - R\$ 21.846,96; ROBERVAL MAXIMILIANO MARTINS - R\$ 13.914,73; ROBSON DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS - R\$ 1.261,66; RODNEI DE SOUZA - R\$ 1.135,56; RODNEY LAHAM - R\$ 89.067,96; ROSEMEYRE MARIA LACERDA DOS SANTOS - R\$ 9.290,38; SAMUEL SIMÕES DE OLIVEIRA - R\$ 13.933,99; SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA - R\$ 17.327,39; SERGIO PEREIRA CARVALHO - R\$ 28.524,66; SEVERINO MIGUEL DA SILVA - R\$ 42.442,53; SILVIO ANTONIO GONÇALVES - R\$ 8.000,00; SILVIO BRITO - R\$ 40.477,52; SIRINEU PAIXÃO DE OLIVEIRA - R\$ 1.112,63; TANIA PONTUAL LEITE MAIA - R\$ 160.745,77; TIAGO FIGUEIREDO DA SILVA - R\$ 15.818,67; ULISSES ROBERTO DE CARVALHO - R\$ 63.028,55; VAGNER PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 8.000,00; VALDECI CARLOS DE LEMOS - R\$ 8.869,82; VALDEIR DA SILVA BARBOZA - R\$ 45.500,38; VALDEMAR ALVES CARDOSO - R\$ 126,14; VALDIR ANTONIO DA SILVA - R\$ 10.000,00; VALTER ALVES DA SILVA - R\$ 66.754,83; VALTER JOSE DE MELLO - R\$ 6.247,15; VANESSA ALICE MARTINS XAVIER - R\$ 1.072,19; VICTOR AUGUSTO PAGANI DA SILVA - R\$ 18.639,68; VILSON FURQUIM - R\$ 17.304,16; VLADIMIR ZACARIAS DOS SANTOS - R\$ 17.618,87; VLAMIR ALVES FERREIRA - R\$ 25.804,00; WELLINGTON BARBOSA FURTADO - R\$ 78.585,24; WELLINGTON CARLOS DA SILVA ITAPIREMA - R\$ 15.444,35; WELLINGTON DA COSTA FABIANO - R\$ 19.798,73; WESLEI DE LIMA CARVALHO - R\$ 10.547,05; WESLEY NOGUEIRA VIANA DOS SANTOS - R\$ 10.812,50; WILSON SOUZA DOS SANTOS - R\$ 16.908,13 TOTAL: R\$ 5.798.811,79; CLASSE II Créditos com garantia real: BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 310.066,96; DI SISTO & BORGHESE ADVOGADOS - R\$ 938.179,70; FIDIC DEL MONTE NP - R\$ 1.375.833,33; JMAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS EIRELI - R\$ 290.276,25; NOVA FÁTIMA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - R\$ 403.922,00 TOTAL: R\$ 3.318.278,24; CLASSE III Créditos Quirografários com privilégio especial ou privilégio geral: A. RAYMOND BRASIL LTDA - R\$ 8.801,18; ABB LTDA - R\$ 3.122,60; AÇOS RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - R\$ 402,00; AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 4.041,77; ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - R\$ 4.248,76; ALFAVEC TECNOLOGIA COMISSONAMENTO E QUALIFIC. EIRELI - R\$ 256,20; ALIANÇA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 208.582,80; ARFE CONSULTORIA E FOMENTO COM L EIRELI - R\$ 2.625.724,03; ASPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 7.884,00; ATUAL SP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 291,80; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 3.750.267,76; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL - R\$ 101.318,66; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - R\$ 439.860,07; BANCO SAFRA S.A. - R\$ 300.000,00; BANCO SANTANDER S.A. - R\$ 426.112,95; BANDEIRANTES ENERGIA S.A. - R\$ 82.657,68; BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO LTDA - R\$ 1.514,74; BRASIL SÃO PAULO CENTRO DE PROC DE AÇO LTDA - R\$ 2.429,67; BRASINOX METAIS E LIGAS LTDA - R\$ 550,00; BUSCARIOLI COMÉRCIO DE MOTOTRES ELÉTRICOS LTDA - R\$ 2.955,00; CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOC. DE ADVOGADOS - R\$ 33.333,40; CISER FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A - R\$ 35.783,40; COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA - R\$ 1.375,91; CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - R\$ 2.830,83; CORT LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA - R\$ 2.296,80; CRIFER LAMINADORA DE AÇO E FERRO LTDA - R\$ 122.958,78; CRUZEIRO DO SUL POSTO DE SERVIÇOS LTDA. - R\$ 25.588,13; DECO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 792,00; DESENVOLVE SP - R\$ 2.485.600,47; E.R.S.TRANSPORTES LTDA - R\$ 24.858,00; F.F. GUARULHOS - COM. DE MAT. ELETRICO, HIDRAULICO LTDA - R\$ 749,00; FÁTIMA FERRO AÇO LTDA - R\$ 2.649,83; FIDIC DEL MONTE NP - R\$ 2.409.238,45; FIXOPAR COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAIS LTDA - R\$ 1.254,00; GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - R\$ 548,16; GICEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 1.338,27; INDÚSTRIA ROMI S.A. - R\$ 91.233,38; J.G. INDUSTRIA METALURGICA

LTDA - R\$ 2.255,40; KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - R\$ 1.211,82; KATION RAIDEN DO BRASIL LTDA - R\$ 1.330,00; LABRITS QUÍMICA LTDA - R\$ 1.140,00; LOGITRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRES LTDA - R\$ 2.768,56; MAKRO METAL COM. DE PROD. SIDERÚRGICOS LTDA - R\$ 275.032,78; MÁQUINAS DANLY LTDA - R\$ 5.696,56; MAXICABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 571,32; MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 991,49; MEGA PLATE COMERCIO D EFERRO E AÇO LTDA - R\$ 1.628,00; METALZUL INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA - R\$ 149.434,11; MINOR INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA - R\$ 2.126,25; MUNDIAL PACKING INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 1.330,00; NCR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 725,65; NEXT SHOP INFORMÁTICA LTDA - R\$ 578,48; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 2.298,19; NICOLA SARAGOSSA E CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 402.507,34; NORGREN LTDA - R\$ 242,76; NORTH BANK - R\$ 119.026,80; OGATA ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - R\$ 277.037,80; OXYGROUP - OGB COMERCIO DE GASES S/A - R\$ 3.937,00; PÁTRIA CREDIT FUNDO DE INVEST. DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 455.740,17; PRENSA JUNDIAI S/A - R\$ 20.613,15; PRODTY MECATRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 27.102,35; PROPANGAS LTDA - R\$ 2.948,36; RAINHA DAS TINTAS LTDA - R\$ 614,20; RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.479,60; REXSEL SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS LTDA - R\$ 59.469,10; ROSS SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 12.804,88; SCHLATTER DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQ. DE SOLDAR LTDA - R\$ 262,50; SEACAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 748,89; SERASA S.A. - R\$ 9.864,48; SETENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - R\$ 21.214,09; SIBOL EMBALAGENS LTDA - R\$ 5.000,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES DE GUARULHOS - R\$ 192.000,00; SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A. - R\$ 309.868,42; STAR TECNOLOGIA IND COM LTDA - R\$ 6.823,01; STEEL COAT PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 21.044,47; SULA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - R\$ 70.000,00; TECNICA S/A - R\$ 79.406,76; TECNOTRON AUTOMOÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 1.362,62; TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - R\$ 3.600,00; VASTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 5.358,48; VENETO TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.035,00; VOLKSWAGEN DO BRASIL - R\$ 3.724.584,12; XTRA-FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 2.210,00; ZIKELI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - R\$ 34.490,01; ZINCAGEM MARTINS LTDA - R\$ 26.378,42 TOTAL R\$ 19.561.344,05; CLASSE IV Credor microempresa e empresa de pequeno porte 13 CORES COMERCIO E SUPRIMENTOS LTDA ME - R\$ 524,80; A & J COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - R\$ 250,00; A.H. SANTOS LAVA RÁPIDO ME - R\$ 2.115,00; ACETIVAL COM RECUPERAÇÃO EQUIPAMENTOS INDS LTDA-EPP - R\$ 800,00; ACETIVAL COM RECUPERAÇÃO EQUIPAMENTOS INDS LTDA-EPP - R\$ 2.915,00; AÇONOBE LIMPEZA E CORTE DE AÇO LTDA EPP - R\$ 6.317,33; AEROPLALETES COMÉRCIO DE PALETES LTDA ME - R\$ 6.875,00; ALTERNATIVA BRIGADA DE EMERGICAS - EIRELI EPP - R\$ 1.576,00; AM COMÉRCIO DE ROLAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA-ME - R\$ 670,00; ANGELA VIEIRA BENTO ÁGUA ME - R\$ 888,00; ART COATING PINTURAS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 16.293,41; ARZINHO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 700,75; ASTEC ASSESSORIA DE SEGURANÇA S/S LTDA EPP - R\$ 16.153,49; AXE COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA-ME - R\$ 910,53; BIASI LUBRIFICANTES LTDA - ME - R\$ 1.385,70; BRASNEW PARTS & FILTERS LTDA ME - R\$ 533,40; BRUTOS AUTO SOCORRO E LAVAGEM LTDA ME - R\$ 594,42; BURILART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - R\$ 480,00; CINAWI COMÉRCIO DE BATERIAS E PEÇAS ELÉTRICAS LTDA - ME - R\$ 563,54; CODIBAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA EPP - R\$ 1.003,20; COMERCIAL DE FERRAGENS RTM LTDA EPP - R\$ 1.374,66; CONFECÇÕES SERRANO LTDA ME - R\$ 550,00; CONFIANTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP - R\$ 985,00; CRUZ E CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - R\$ 57.000,00; CRUZ TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 3.000,00; DEDESIM DEDETIZAÇÃO DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 450,00; DELTA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME - R\$ 1.651,00; DENISE BARBOSA CORREIA ME - R\$ 1.854,00; DOUGLAS AMBROZIO MATIAS ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA ME - R\$ 360,00; DUTRACIM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME - R\$ 720,00; EDNA DA SILVA COSTA - TECIDOS ME - R\$ 300,00; EGYDIO TAHARA FILHO ME - R\$ 2.017,35; FOCCUS COM VAREJISTA E SERVS DE MANUT E INSTAL LTDA EPP - R\$ 1.076,88; FONTES & RIBEIRO SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA ME - R\$ 770,00; G3 COMÉRCIO VAREJISTA DE INFORMATICA LTDA ME - R\$ 1.278,31; GALVITEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 841,72; GLOBO ROLAMENTOS COMERCIAL LTDA EPP - R\$ 840,00; GOMES & SILVA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP - R\$ 12.784,01; GUARUFIX FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA EPP - R\$ 279,10; H. METAL ELETRODEPOSIÇÃO DE METAIS LTDA EPP - R\$ 52.605,84; HANNE PRINT ETIQUETAS ADESIVAS LTDA EPP - R\$ 280,00; HENRIQUE CASTIGLIONE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 500,00; IBAB-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA-EIRELI-EPP - R\$ 2.500,00; IMP TELEINFORMÁTICA S/S/LTDA EPP - R\$ 5.400,76; IRAM COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA ME - R\$ 830,00; J.C.C. DE AMORIM REFEIÇÕES - ME (PIZZARELA) - R\$ 1.634,50; JOÃO RICARDO ROMÃO GRÁFICA ME - R\$ 880,00; JOMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - R\$ 3.391,50; JOSÉ AIRTON DOS SANTOS EIRELI - R\$ 4.840,00; JOSÉLIA NASCIMENTO DE ALMEIDA SOUZA ME - R\$ 687,30; JULIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA EPP - R\$ 496,00; JU-ZE COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME - R\$ 979,53; LABMESS; COMPERICO E SERVIÇOS METROLOGIA EIRELI EPP - R\$ 643,61; MACSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP - R\$ 2.047,50; MAGNUS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 2.255,36; MGR INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 2.039,91; MNJM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA EPP - R\$ 665,00; MOISE ARCANJO DE ASSUNÇÃO ME - R\$ 1.040,00; NOVO MUNDO SOLDAS LTDA EPP - R\$ 784,00; OLIBOR BORRACHAS E RETENTORES LTDA ME - R\$ 2.824,22; P.R.J. MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO LTDA ME - R\$ 1.842,55; PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA AEROPORTO LTDA EPP - R\$ 11.725,30; PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA CUMBICA LTDA EPP - R\$ 5.490,00; PERES DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 4.669,60; POSTO DE MOLAS SÃO RAPHAEL LTDA ME - R\$ 1.013,50; RDNJUNIOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME - R\$ 5.752,58; REDUTORES E METALÚRGICA URUPES LTDA EPP - R\$ 450,00; RICARDO ALEXANDRE CORREIA LOUSA ME - R\$ 3.070,00; RR AUTOMAÇÃO E MOTORES EIRELI EPP - R\$ 18.600,00; S & E INSTRUMENTOS DE TESTES E MEDIÇÃO LTDA - EPP - R\$ 933,85; S.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 720,00; SANTA HELENA DO PARAISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP - R\$ 516,10; SUPER TRAFÓ COMÉRCIO E CONsertos DE TRANSFORMADORES LTDA EPP - R\$ 500,00; TECNOMATRIZES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA EPP - R\$ 187.695,00; TRATOR FREIO E FRICÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - R\$ 2.616,00; TRUCKXPRESS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME - R\$ 547,50; UNIQ MASTER PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL LTDA ME - R\$ 1.519,21; VALDOMIRO FLOR DA SILVA MECÂNICO ME - R\$ 2.216,66; VALENTE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA ME - R\$ 478,50; VANIA DE CAMPOS CARNIATO GOMES EPP - R\$ 1.427,50; WAZI SOLUÇÕES SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 497,40; WEDSON PEREIRA DA SILVA ME - R\$ 686,00; Y.R. DE OLIVEIRA EPP - CONSTRUCAL - R\$ 718,22; YAMADA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MOTORES LTDA - R\$ 1.900,00; ZENIPACK EMBALAGENS LTDA - R\$ 796,70; TOTAL: R\$ 490.998,60 TOTAL GERAL: R\$ 29.169.432,68. O prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail grupomessa@laspro.com.br, criado especificamente para este fim. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e

seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 14 de dezembro de 2016.

7ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TSUNO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO SIDNEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0900/2016

Processo 0023660-75.1996.8.26.0224 (224.01.1996.023660) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Apuração de haveres - Fiopack Embalagens Ltda. - Fiopack Embalagens Ltda - Dixie Toga S/a. e outros - Banco do Brasil S/A. - EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Fiopack Embalagens Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Apuração de haveres, PROCESSO Nº 0023660-75.1996.8.26.0224 - Ordem nº 1259/96.O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Tsuno, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 25/11/2015 19:39:10, foi encerrada a falência da empresa Fiopack Embalagens Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. DIXIE TOGA S/A ajuizou a presente ação, objetivando a decretação da falência de FIOPACK EMBALAGENS LTDA. em razão de dívida inadimplida, representada por cheques protestados, totalizando R\$ 17.352,02. Apresentou documentos. Frustrada a tentativa de citação pessoal, a Ré foi citada por edital (fls. 29/30) e apresentou contestação (fls. 32/60). A audiência de tentativa de conciliação resultou negativa, assim como as tratativas extrajudiciais para composição entre as partes. A Autora insistiu na decretação de falência da Ré, com o que o Ministério Público manifestou concordância. Foi decretada a falência da Ré, nomeando-se Síndica e determinando-se as providências necessárias (fls. 109/113). Ante a renúncia apresentada pela Síndica nomeada, nomeou-se como Síndico o Dr. Alfredo Luiz Kugelmas (fls. 211). Devidamente processada a falência, com a apresentação dos documentos e informações necessários, além da realização dos atos tendentes à arrecadação de bens, o Síndico, comunicando ter sido arrecadado valor ínfimo (R\$ 28,16), utilizado para pagamento parcial do crédito do único credor trabalhista, e informando um passivo de R\$ 3.827.607,71, requereu o encerramento da falência, permanecendo a falida responsável pelo saldo credor (fls. 1334). O Ministério Público manifestou concordância com o pedido de encerramento (fls. 1357/1358). É o Relatório. DECIDO. Cumpridas todas as formalidades legais e apresentado o relatório final, requereu o Síndico o encerramento da falência. O Representante do MP opinou favoravelmente ao pedido. Posto isso, declaro encerrada a falência de FIOPACK EMBALAGENS LTDA, cumprindo-se o disposto no art. 132, § 2º e 3º do DL 7661/45. Ciência ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao arquivo com todos os respectivos incidentes. Julgo, em consequência, resolvido o mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. - ADV: MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO (OAB 40790/SP), CARLOS EDUARDO QUEIROZ MARQUES (OAB 204402/SP), JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA (OAB 206807/SP), CLAUDIA LINE GABARRÃO GONÇALVES DA CUNHA (OAB 300908/SP), BENEDITO BERIUCE LACERDA (OAB 26505/SP), FRANCISCO NAPOLI (OAB 18162/SP), UBAJARA GONCALVES COLLETES (OAB 58503/SP), JOSE ELEUTERIO DE SOUZA (OAB 68844/SP), EDER LUIZ DE ALMEIDA (OAB 71886/SP), MIGUEL CARLOS TESTAI (OAB 74875/SP), ELAINE BAPTISTA DE LACERDA GONCALVES (OAB 79791/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO (OAB 135504/SP), JOAO AUGUSTO ALEIXO (OAB 117874/SP), PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO (OAB 122213/SP), MOACIR CARLOS MESQUITA (OAB 18053/SP), MAURO TREXLER CARDOSO MOURAO (OAB 136596/SP), ALFREDO LUIZ KUGELMAS (OAB 15335/SP), ANDRÉ DOMINGUES FIGARO (OAB 171101/SP)

Processo 0048024-52.2012.8.26.0224 (224.01.2012.048024) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Sociedade - Plaster Industria e Comercio de Resinas Plasticas - Gviplastic Comercio Plasticos Embalagens Ltda - EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Sociedade, DE Gviplastic Comercio Plasticos Embalagens Ltda, PROCESSO Nº 0048024-52.2012.8.26.0224, JUSTIÇA GRATUITA. O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Tsuno, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 12/12/2016, às 14:00 horas, foi decretada a falência a falência de GVIPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 03.344.849/0001-70, estabelecida na Rua Felicidade Batista Cardoso, 325, Vila Rica, Guarulhos, SP, CEP 07156-010, constando como sócias, Maria Julia Sapata Egea da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 16.535.585-2-SSP-SP e CPF/MF 061.405.318-88, e Viviane Egea da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.114174-SSP-SP e CPF/MF nº 358.151.448-60, nos termos da r.Sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Titular, Doutor Marcelo Tsuno, a seguir transcrita: Vistos. PLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS, devidamente qualificada nos autos, requereu a falência da empresa GVIPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., nos termos do artigo 94, I da Lei nº. 11.101/2005, em razão de duplicatas mercantis vencidas, não pagas e protestadas, no valor total de R\$ 58.895,77, atualizado até o ajuizamento da ação. Juntou documentos. Citada (fls. 135/136), a ré apresentou defesa (fls. 150/153) alegando, em síntese, que se trata de mero inadimplemento, resultante de dificuldade financeira temporária e que não foi intimada acerca das cobranças. Requereu a designação de audiência de conciliação e a improcedência do pedido. Réplica (fls. 159/172). Intimadas para especificar provas, a autora requereu o julgamento antecipado (fl. 177) e a ré não se manifestou (fl. 179). Certificou-se a tempestividade da contestação (fl. 181). É o relatório. Fundamento e decidido. De acordo com o entendimento cristalizado na Súmula 46 do E. TJSP, A lei falimentar, por especial, possui todo o regramento do pedido e processo de falência, e nela não se prevê a designação de audiência de conciliação. Não há, pois, fundamento legal para o pedido. A impontualidade no adimplemento de obrigação líquida, materializada em duplicatas mercantis, basta para o pedido de falência, independentemente de prova da insolvência do devedor (Súmula 43 do TJSP). Dessa forma, irrelevante que o réu esteja passando por dificuldades temporárias e que elas estejam sendo superadas. Com as duplicatas, o autor juntou comprovantes de entrega das mercadorias. O réu foi efetivamente intimado do ato notarial por meio de carta registrada com aviso de recebimento, conforme determina o art. 14 da Lei nº 9.492/97. Segundo a Súmula 52 do TJSP, para a validade do protesto basta a entrega da



(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Comarca:

GUARULHOS

Natureza da Ação:

OUTRA NAO ESPECIFICADA

REU:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA

AUTOR:

MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGI

Número do Processo:

1027985-75.2016.8.26.0224

Total Aplicado R\$:

894.046,44

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Órgão:

3 VARA CIVEL

Ação:

CPF/CGC:

59.104.422/0001-50

CPF/CGC:

61.145.702/0001-58

Número do Depósito:

2900119300695

Total Saldo de Capital R\$:

894.046,44

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
☐	5967	1	894.046,44	900.170,29	01	10/11/2016